



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 056/2019

Convite 003/2019

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E PMZ PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA EMEI GENTE INOCENTE.**

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa PMZ PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Trinta e um, 937 – Vila Operária, Candiota/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 08038610/0001-96, neste ato representada por Márcio Rosa Simões, CPF 946819450-72 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1 É objeto da presente licitação a contratação de empresa para executar serviços visando a Ampliação e Reforma do prédio da EMEI Gente Inocente.
- 1.2 Na execução dos serviços deverão ser seguidas rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e Cronograma de Execução, conforme anexos deste edital;
- 1.3 Caberá a empresa contratada fornecer mão de obra qualificada e todos os materiais, de primeira qualidade, necessários à execução da obra.

### CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

- 2.1 Edital de Licitação nº PMC/CV 003/2019
- 2.2 Proposta da "CONTRATADA" de 19 de julho de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato, será iniciado por "Autorização de Execução de Serviços"- AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

- 4.1 Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, Desenhos e Cronograma de Execução, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da PREFEITURA, através do responsável técnico da Secretaria de Obras;
- 4.2 Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
- 4.3 Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 4.4 Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da PREFEITURA durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra;
- 4.4.1 O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CANDIOTA;
- 4.5 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;
- 4.6 A "PREFEITURA DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vier a ocorrer;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- 4.7 Fazer prova junto à "PREFEITURA DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;
- 4.8 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da "CONTRATADA" e em caso algum será ressarcido pela "PREFEITURA";
- 4.9 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

### CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA DE CANDIOTA"

- 5.1. A "PREFEITURA DE CANDIOTA", obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra;
- 5.2. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

### CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

- 6.1. A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" pagará à "CONTRATADA" o preço global de R\$ 50.330,44 (cinquenta mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", deixarem de ser executadas;
- 6.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante a apresentação pela "CONTRATADA" na Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Nota - Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

- 7.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) etapas subseqüentes, de acordo com o avanço físico dos serviços e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro;
- 7.2. O pagamento será liberado após conferência e medições, que serão efetuadas pelo técnico competente indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 7.3. Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá anexar à Fatura/Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS referente aos trabalhos envolvidos na obra;
- 7.4. Serão retidos 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, caso não haja qualquer tipo de abertura do custo do material e mão-de-obra, a retenção será efetuada com base no valor total da Nota Fiscal;
- 7.5. Fica estabelecido que, no caso da obra não ser realizada de acordo com as especificações do projeto, previstas no edital, os valores das parcelas não serão pagas até que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo setor competente da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto a Prefeitura;
- 7.6. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subseqüente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;
- 7.7. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 7.6 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal;
- 7.8. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal;
- 7.9. Os preços ora contratados, pela exigüidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados porém as disposições do art. 65. da lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

- 8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- 8.2. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras, e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;
- 8.3. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

- 9.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes.
- 9.2 O prazo para execução total dos serviços será de até 06 (seis) meses contados a partir da data de recebimento das "AES" (Autorização de Execução de Serviço) pela "CONTRATADA", de acordo com Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada;
- 9.3 Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela "CONTRATADA", impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela "PREFEITURA DE CANDIOTA";
- 9.4 O Cronograma Físico-Financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da PREFEITURA;
- 9.5 Considera-se infração contratual, a critério da PREFEITURA, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03(três) dias consecutivos;
- 9.6 O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

- 10.1. Por ato unilateral da "PREFEITURA DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita ;
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.4. A eventual tolerância da "PREFEITURA DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CANDIOTA", na Secretaria de Finanças sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Centro, Candiota.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica a "PREFEITURA DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA DE CANDIOTA" ou a terceiros;
- 12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária da Secretaria de Educação - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 12.3A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA";
- 12.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA DE CANDIOTA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA DE CANDIOTA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

14.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "PREFEITURA DE CANDIOTA".

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 50.330,44 (cinquenta mil, trezentos e trinta reais e quarenta e quatro centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

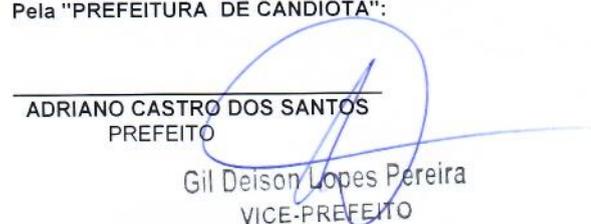
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 19 de agosto de 2019.

Pela "CONTRATADA":

  
MARCIO ROSA SIMÕES  
CPF 946819450-72

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA":

  
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS  
PREFEITO

Gil Deison Lopes Pereira  
VICE-PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_